

PARECER Nº 352/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0037/2011.

Trata-se do projeto de lei Nº 37/2011, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na Guia de IPTU, e dá outras providências. De acordo com a propositura, visando simplificar e desburocratizar procedimentos de interesse do cidadão, as informações urbanísticas básicas do lote em referência deverão constar na guia do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo as mesmas, a saber: identificação do lote, cadastro, planta, gabarito, características do lote, limites, zoneamento, proteção do patrimônio, exigência de projetos complementares, entre outras informações, possibilitando a elaboração de projeto de edificação no local, independentemente de solicitação ou pagamento de valores pelo contribuinte. Em sua justificativa, pondera o nobre Autor, que tal medida permite a simplificação de procedimentos de acesso às informações urbanísticas, destacando as situações de construção ou reforma no lote, as quais demandam maior interesse do contribuinte por esse tipo de dado complementar. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do substitutivo que sugere. O mesmo considera a existência de informações já divulgadas na notificação de lançamento do referido tributo, sugere modificações na redação do artigo 2º, promove a adequação da proposta à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998 e revoga as leis nº 12.275/1996 e nº 14.690/2008, cujo teor foi agregado à redação do mesmo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao texto da proposta, nos termos do SUBSTITUTIVO que sugere, ampliando o rol de informações urbanísticas incidentes sobre os imóveis no município, abrangendo conteúdo complementar, relacionado às seguintes informações: existência de restrições relativas às leis de proteção aos mananciais e legislação ambiental correlata; dados sobre a via de acesso com relação a sua oficialização, largura e classificação de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo; incidência de melhoramentos viários, decretos de interesse social ou de utilidade pública; recuo(s) de frente especial para o logradouro; existência de operação urbana ou área de intervenção urbana; e inserção do imóvel em de Área Especial de Tráfego – AET. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.04.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Carlos Neder – PT – Relator

José Ferreira Zelão – PT

Marta Costa – PSD

José Rolim - PSDB